

EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2024.

PREÂMBULO

Processo de licitação nº: 077/2024.

Interessado: Cozinha Piloto

Recursos orçamentários e financeiros: Consignados no orçamento vigente à época do fornecimento.

Modalidade: Chamada Pública nº. 002/2024.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar do município de Santa Adélia até 31/12/2024

Tipo de Licitação: menor preço unitário.

Sessão Pública: 21 de junho de 2024, a partir das 08:00 horas.

Local: Departamento de Licitações, situada na Avenida Duque de Caxias, nº. 303, Centro, Santa Adélia - SP.

Fundamento Legal: dispensa de licitação, conforme lei nº 11.947 de 16/06/2009 e resolução nº 38 do fnde de 16/07/2009

SUMÁRIO

EDITAL - CHAMADA PÚBLICA N.º. 002/2024.....	1
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO.....	8
ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA.....	10
ANEXO III - CONTRATO N.º ____/____.....	13
ANEXO IV - CRONOGRAMA DE ENTREGA SEMANAL.....	21

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA ATÉ 31/12/2024 COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009.

A **Prefeitura Municipal de Santa Adélia/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Duque de Caxias, nº 303, inscrita no CNPJ sob nº 46.599.270/0001-61, representado neste ato pelo Sr. GUILHERME COLOMBO DA SILVA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, até o final do ano letivo de 2020. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **21 de junho de 2024**, às 08:00 horas, na Prefeitura Municipal junto ao Setor de Licitações.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Santa Adélia, até 31/12/2024.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos orçamentários e financeiros: Consignados no orçamento vigente à época do fornecimento.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

4. ENVELOPE N° 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.1 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope n° 01 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Xerox do RG
- b) Xerox do CPF
- c) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP;
- d) Cartão CNPJ

4.2 - Poderão participar da presente licitação somente produtores rurais investidos no ramo da agricultura familiar, ficando expressamente proibida a participação de associações ou similares.

5. ENVELOPE N° 02 - PROJETO DE VENDA

5.1 - No envelope n° 002 segue a entrega do Projeto de Venda, conforme especificações do Anexo II deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do produtor, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1** - Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 6.2** - Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 6.3** - A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Cozinha Piloto Municipal, sito à rua Bernardino de Campos, conforme cronograma de entrega nas segundas-feiras e/ou terças-feiras das 7:00 às 9:00 horas, até o final do Ano Letivo de 2024, na qual se atestará seu recebimento.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1** - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço

estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º, incisos III e IX).

7.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

7.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

7.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

7.5 - Deverão estar isentas de:

7.5.1 - Substâncias terrosas;

7.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

7.5.3 - Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

7.5.4 - Sem umidade externa anormal;

7.5.5 - Isentas de odor e sabor estranhos;

7.5.6 - Isenta de enfermidades;

7.5.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no anexo III.

8.2 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração até o final do Ano Letivo de 2024.

9. PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento

fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira.

10.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF).

10.3 - Para composição do preço de referência, serão considerados os preços de referência praticados no âmbito do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos)

10.4 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil.

10.5 - Faz parte integrante do presente expediente:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE ENTREGA SEMANAL

Santa Adélia/SP, 14 de maio de 2024.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO**CHAMADA PÚBLICA N°. 002/2024****PROCESSO N° 077/2024****01. JUSTIFICAÇÃO**

01.01. Necessário se faz a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA ATÉ 31/12/2024. COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI N° 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO N° 38 DO FNDE DE 16/07/2009, justificando assim a necessidade da contratação.

02. OBJETO

02.01. O presente termo de referência visa estabelecer as condições gerais para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA ATÉ 31/12/2024.

02.02. Os objetos a serem adquiridos são os seguintes:

ITEM	UNIDADE	PRODUTO
01	6.000 Mç/700 gr	Alface
02	3.000 Mc/300gr	Cheiro Verde (salsa e cebolinha)
03	800 kg	abobrinha
04	300 Kg	berinjela
05	600 kg	beterraba

06	2500 kg	Batata doce
07	2500 kg	cenoura
08	300 kg	limão
09	2000 kg	mandioca
10	800 kg	pepino
11	360 kg	Pimentão verde
12	2400 maços	rúcula

03. DOS OBJETOS

03.01. Os objetos serão fornecidos através de Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.

03.02. Os produtos devem apresentar qualidade, padronização no peso das unidades, estar de acordo com o padrão das normas sanitárias.

03.03. Apresentar amostra para análise após a fase de habilitação.

03.04. Os alimentos devem ser entregues em caixas plásticas limpas.

03.05. A entrega será na cozinha piloto municipal, conforme cronograma.

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 002/2024

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**A - Grupo Formal**

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:	4. Município:	5. CEP:	
6. Nome do representante legal:		7. CPF:	8. DDD/Fone:
9. Banco:	10. nº da agência:	11. nº da Conta Corrente:	

B - Fornecedores participantes (Grupo Formal)

	1. Nome:	2. CPF:	3. DAP:	4. nº da Agência	5. Nº da Conta

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA	2. CNPJ: 46.599.270/0001-61	3. Município: SANTA ADÉLIA/SP
4. Endereço: Av. Duque de Caxias, Nº 303		5. DDD/Fone (17) 3571-3700
6. Nome do representante e email:		7. CPF:

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do	2.	3.	4. Quantidade	5.	6. Valor
------------	----	----	---------------	----	----------

	Agricultor Familiar	Produto	Unidade		Preço/unidade	Total
						TOTAL AGRICULTOR
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total
						TOTAL AGRICULTOR
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total
						TOTAL AGRICULTOR
TOTAL DO PROJETO						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO/UNIDADE	5. VALOR TOTAL/ PRODUTO		
TOTAL DO PROJETO						

V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS
--

VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/email:
		CPF:

ANEXO III - CONTRATO N.º ____/____

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Santa Adélia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Duque de Caxias, N.º 303, inscrita no CNPJ sob n.º 46.599.270/0001-61, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. GUILHERME COLOMBO DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, com sede no _____, no município de _____ - _____, portador do RG n.º _____, do CPF n.º _____, (para grupo informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º **002/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE, para o ano de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º **002/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto

de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ xxxxxxxx por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o **final do Ano Letivo de 2024**.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º **002/2024**.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa

responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$** _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF:	3. DAP	4. Produto	5. Unid.	6. Quantidade/ unidade	7. Preço proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos

produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º **002/2024**, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos até o final do exercício de 2024.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Santa Adélia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Adélia, ____ de _____ de _____.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE ENTREGA SEMANAL

HORTIFRUTI	UNIDADE	1^a SEMANA	2^a SEMANA	3^a SEMANA	4^a SEMANA
ALFACE	MAÇO C/700 GR	150	150	150	150
CHEIRO VERDE	MAÇO C/600 GR	100	100	100	100
CENOURA	KG	60	60	60	60
ABOBRINHA	KG	40	40	40	40
RÚCULA	Maço	50	50	50	50
PEPINO	KG	60	–	60	–
BETERRABA	KG	60		60	
MANDIOCA	KG	–	340	–	–
BATATA DOCE	KG	–	250	–	–
LIMÃO	KG		30	–	30
PIMENTÃO VERDE	KG	14	04	14	04
BERINJELA	KG	30	–	–	–